



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

Lei nº 1.333 de 30 de janeiro de 1973.

Delimita a zona urbana do Município de Pindamonhangaba.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e êle promulga a seguinte lei:

3 Art. 1º- A zona urbana do Município de Pindamonhangaba, de que trata a Lei nº 1.330 de 22 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte delimitação:

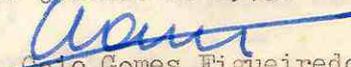
"Começa no marco 0 à margem direita do Rio Paraíba, no ponto onde desagua o Rio Una, defletindo para a direção sul, seguindo a margem direita do mesmo Rio Una até a Rodovia "Presidente Dutra", lado esquerdo na direção São Paulo-Rio (marco 1). Do marco 1 segue a mesma direção sul, em linha reta, com extensão de 1.000 (mil) metros até o marco 2. Dêsse ponto deflete para leste, em ângulo de 90º até encontrar a margem esquerda do Ribeirão dos Surdos, no marco 3. Daí defletindo para o norte, segue margeando o Ribeirão dos Surdos até a margem direita do Rio Paraíba no marco 4. Dêsse marco, deflete à esquerda, direção oeste, seguindo a margem direita do Rio Paraíba, até encontrar o marco 0 (zero)".

Art. 2º- Os imóveis localizados na faixa de extensão da zona urbana acrescida em razão desta lei, para efeito de tributação será observada a legislação federal segundo a destinação do imóvel."

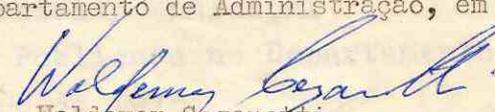
Art. 3º- Fica mantida a delimitação da zona urbana do Distrito de Moreira Cesar, nos termos da Lei nº 1.224, de 31 de dezembro de 1970.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 1973.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 30 de janeiro de 1973.


Waldemar Cezarotti
Diretor do Depto. Admin.